



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 285/89

Dispõe sobre a adesão do Município de Eldorado-MS; ao Programa de Desenvolvimento Industrial no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

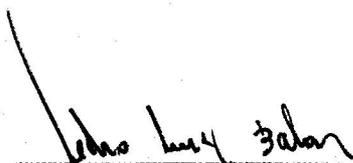
O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Eldorado em vista do § 1º do artigo 6º da Lei nº 701 de 06 de março de 1.987, adere ao Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul, abdicando de sua cota parte de Imposto sobre circulação de mercadorias - ICM - devido pelas Indústrias beneficiadas pela referida Lei, adotando integralmente todos os seus prazos e condições.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 29 de Março de 1.989


Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal